



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0789/2024

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

Processo nº 5001054-53.2024.4.02.5117,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 28 anos de idade, internado no dia 20 de fevereiro de 2024, no Hospital de Retaguarda Gonçalves, necessitando de suporte de terapia intensiva com quadro de perda ponderal, plaquetopenia e múltiplas lesões ulceradas em língua. Faz tratamento e acompanhamento do quadro de nefrite lúpica (**lúpus eritematoso disseminado (sistêmico)** – CID 10: M32) no Hospital Universitário Gafrée e Guinle - HUGG, com múltiplas sessões de diálise semanais e hipertensão arterial sistêmica. Solicita **transferência hospitalar** em caráter de urgência para o HUGG, onde já realiza acompanhamento especializado (Evento 1, ANEXO2, Página 14).

Após análise dos autos, foram identificados:

- Despacho da Superintendência de regulação da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde (Evento 12, ANEXO2, Página 1), no qual consta que o Autor foi inserido no Sistema Estadual de Regulação – SER, pela unidade solicitante Hospital de Retaguarda Gonçalves em 21/02/2024, tendo sido reservada vaga em 27/02/2024 no Hospital Universitário Gafrée e Guinle.
- Manifestação da Defensoria Pública da União (Evento 22, PET1, Página 1), confirmando o cumprimento da decisão, com a transferência do Autor para a UTI do Hospital Universitário Gafrée e Guinle em 27/02/2024.

No intuito de averiguar as informações acima referidas, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO) foi identificado que em 21/02/2024, o Autor foi inserido pelo Hospital de Retaguarda Gonçalves, com solicitação de internação sob ID 5274572, para **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades osteomusculares e do tecido conjuntivo (0303130075)**, sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I – Capital, com situação atual: **alta**, no **Hospital Universitário Gafrée e Guinle**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com a resolução da demanda, a saber, **transferência do autor para unidade de terapia intensiva (UTI) do Hospital Universitário Gafrée e Guinle, onde já realiza tratamento de quadro de nefrite lúpica (CID M32)**.

Em atenção ao despacho judicial (Evento 25, DESPADEC1, Página 1), informa-se que o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica do tecido conjuntivo, de etiologia multifatorial, que se caracteriza por acometer diversos órgãos e sistemas e apresentar importantes distúrbios imunológicos, com a presença de autoanticorpos dirigidos, sobretudo contra antígenos nucleares, alguns dos quais participam de lesão tissular imunologicamente mediada. As manifestações clínicas do LES são variadas, podendo envolver qualquer órgão ou sistema, isolada ou simultaneamente,



em qualquer período da doença. O LES acomete principalmente as articulações, a pele, as células sanguíneas, os vasos sanguíneos, as membranas serosas, os rins e o cérebro. Por se tratar de uma doença crônica incurável, o objetivo do tratamento baseia-se na supressão da atividade da doença, que é reversível, como também na prevenção contra o surgimento de danos orgânicos causados pela doença e de efeitos colaterais secundários aos fármacos utilizados, além do controle de comorbidades associadas<sup>1</sup>.

Ressalta-se que, conforme documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 14), o Autor **faz tratamento e acompanhamento** do quadro de **nefrite lúpica (lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) – CID 10: M32)** no **Hospital Universitário Gafrée e Guinle - HUGG, com múltiplas sessões de diálise semanais**. Neste sentido, informa-se que, uma vez admitido por uma unidade de saúde, a conduta a ser seguida e a programação terapêutica aplicada ao caso de cada indivíduo é de inteira responsabilidade da unidade que o admitiu, não possuindo este Núcleo o acesso às informações relacionadas às condutas terapêuticas adotadas para os pacientes ali atendidos.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> EAM Freire, LM Souto, RM Ciconelli - Revista Brasileira de Reumatologia, 2011. Medidas de avaliação em lúpus eritematoso sistêmico. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbr/a/t63ms4GYbdqg5fY3TG3PLTz/>>. Acesso em: 16 mai. 2024.